DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2287/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7115/2018
PROTOCOLO	: 1911765
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESA	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO (GESTÃO: 1/1/2017 A 31/12/2020)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2018
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2018
CONTRATADO	: MM PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA "MUNHOZ & MARIANO", PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO NA DATA DE 12/5/2018 DENOMINADO "ANIVERSÁRIO DA CIDADE
VALOR INICIAL	: R$ 103.656,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame de regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2018 e da formalização do Contrato Administrativo nº 42/2018, celebrado entre o Município de Jardim e a empresa MM Produção Artística Musical Ltda., tendo como objeto a contratação do show da dupla "*Munhoz & Mariano*", para participação no evento na data de 12/5/2018, denominado "Aniversário da Cidade".

Ao analisar os documentos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu na Análise nº 21193/2018 (pç. 18, fls. 61-65) pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 42/2018.

O membro do Ministério Público de Contas (MPC), acompanhando o posicionamento da 1ª ICE, emitiu o Parecer nº 10248/2019 (pç. 19, fls. 66-67), opinando pela adoção do seguinte julgamento:

> I – pela regularidade e legalidade da Inexigibilidade de licitação nº 1/2018, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012 c/c com o inciso I, alínea "b", do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;
> II – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 42/2018, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o procedimento da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2018 e a formalização do Contrato Administrativo nº 42/2018, para contratação da dupla de artistas musicais *Munhoz e Mariano*, atenderam as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso, em especial ao art. 25, inciso III, da Lei (federal) 8.666/93, em razão de ser de conhecimento notório que tais artistas são consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública para realização de shows sertanejos, não havendo irregularidades a serem observadas ou sanções a serem aplicadas.

Ante o exposto, acompanho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Membro do Ministério Público de Contas e **decido** no sentido de:

I - declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) nº 160/2012 a **regularidade** do **procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2018** e da **formalização do Contrato Administrativo nº 42/2018,** celebrado entre o Município de Jardim e a empresa MM Produção Artística Musical Ltda.;

II - intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É como Decido.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

JLRS